

## **EMENDA N° - CE (DE REDAÇÃO)**

(ao PLC nº 10, de 2012)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2012, a seguinte redação:

“Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude – 2013, que serão realizadas no Brasil; e altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003.”

Dê-se ao § 12 do art. 26 do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2012, a seguinte redação:

“**Art. 26.** .....

§ 12. Os Ingressos para proprietários ou possuidores de armas de fogo que aderirem à campanha referida no inciso I do art. 29 e para indígenas serão objeto de acordo entre o poder público e a FIFA.”

Corrija-se a grafia da abreviatura Fifa para FIFA onde for necessário e altere-se, no Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2012, a abreviatura LOC para COL nos incisos III e VI do art. 2º, no parágrafo único do art. 9º, no *caput* do art. 57 e nos arts. 67 e 69.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As alterações ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 10, de 2012 (Projeto de Lei nº 2.330, de 2011, na origem), chamado de Lei Geral da Copa, pretendem melhorar sua redação e técnica legislativa.

Corrige-se, primeiramente, a ementa, pois no texto do PLC em análise há, também, disposições relativas à Jornada Mundial da Juventude – 2013.

O § 12 do art. 26 tem sua redação alterada para se corrigir o propósito do dispositivo, que é o de que ingressos para proprietários ou possuidores de armas de fogo que aderirem à campanha de desarmamento e para indígenas serão objeto de acordo entre o poder público e a FIFA. Pelo texto atual, entende-se que os indígenas também deverão aderir à campanha.

Por fim, altera-se a abreviatura LOC, referente ao Comitê Organizador Local (em inglês, *Local Organising Committee*), para COL. Esta é a forma constante de todos os documentos da FIFA em língua portuguesa e já comum a todos em nosso País. Também se evita a confusão com o termo “Locais Oficiais de Competição”, ao qual vários dispositivos do PLC em análise se referem.

Por esses motivos, apresentamos a presente emenda ao PLC nº 10, de 2012.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER